CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2022 - SMAD

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E AQUIVAMENTOS DIGITAL DE DOCUMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPA DE ADMINISTRAÇÃO, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 020/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA ERICK D. FURTADO ROCHA- ME,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº_01.612.610/0001-09, através da Secretaria Municipal de Administração, , neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. **JOSE JECONIAS SOARES DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do CPF 341283363-00 e RG nº 795.014-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua Cícero Eneias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, , de outro lado a **EMPRESA ERICK D. FURTADO ROCHA- ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 30.850.466/0001-47, estabelecida na cidade LANDRI SALES - PI, à rua Cícero Vieira 37- centro, Landri Sales-PI, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por ERIK DIEGO FURTADO ROCHA, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: Contratação da Empresa acima, para execução dos serviços digitalização e arquivamentos digital em mídia pesquisável, de balancetes contábeis consolidadas dos fundos de Administração, Saúde, FUNDEB e Assistencia Social, assim com todos os processo de licitações, realizados por esta administração conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, os quais serão pagos em 04(quatro) parcelas mensais de R$ 4.375,00 (quatro mil e trezentos e setenta e cinco reais) mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM-ICMS.**

Codigo	Fontes	orgão	Programa/atividades	Natureza da despesa
100/116	FPM/ICMS	04	2024- manutenção Secretaria	33.90.39 – ser. Terc. PJ.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a empregar materiais e qualidade na execução dos serviços realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os termos da proposta e atender as recomendações da Contratante

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA DA CONTRATO

A vigência do presente contrato terá inicio a partir da assinatura deste termo de contrato e sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, com vencimento previsto para 31 de Dezembro de 2022, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, consignado através de termo de Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Obras do município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Fica designado o servidor Jose Jeconias Soares de Araújo, portador do RG de nº 795.014-SSP-PI, como o gestor do presente Contrato.

8.3- O servidor Camila de Sousa Veloso fica designado pela portaria _____ como fiscal deste contrato que acompanhará o fornecimento do materiais.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 16 de Agosto de 2022

Jose Jecônias Soares de Araújo
Secretário Municipal de Administração- Contratante

Erick Diego Furtado Rocha
ERICK D. FURTADO ROCHA – ME
p/ -Contratado-

Testemunhas:

1- MICHELLE D. F. VELOSO 2)- ICARO ARAUJO SOUSA